

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2015

SINDIMIVA E SINDIPA

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram de um lado o **SINDIPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO**, representante da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o no. 19.869.650/0001-04, com sede à Av. Fernando de Noronha, 90 – Bairro Areal, Ipatinga/MG, CEP 35.162-000, neste ato representado por seu **Presidente Hélio Madalena Pinto** e do outro lado o **SINDIMIVA – SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO VALE DO AÇO**, representante da categoria econômica, inscrito no CNPJ sob o no. 22.707.038/0001-31, com sede à Av. Pedro Linhares Gomes, 5431 - Bairro Horto – Ipatinga/MG, CEP 35.160-900, neste ato representado por seu **Presidente Carlos Afonso de Carvalho**, tem justos e acordados em transação, na melhor forma de direito o presente **TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DISCIPLINA:

Tendo em vista a constituição de 1988 e a possibilidade de acordo ali instituída, as partes resolvem disciplinar nas seguintes cláusulas aqui descritas.

CLÁUSULA 1ª. – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 1º. de Janeiro.

CLÁUSULA 2ª. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico, Eletrônico e Informática, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Santana do Paraíso/MG e Ipatinga/MG.**

CLÁUSULA 3ª. PISO SALARIAL

As empresas não poderão admitir e nem remunerar, a nenhum empregado da categoria profissional conveniente, com o Salário de ingresso inferior a R\$800,00.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª. – REVISÃO SALARIAL

Os salários dos empregados das categorias convenientes vigentes em 31/12/14 serão reajustados em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) a partir de 1º de Janeiro de 2015, sendo permitida a dedução de antecipações, caso tenham

 1



sido concedidas entre 01 de Janeiro de 2014 até a presente data, salvo as decorrentes de promoção e/ou classificação.

Parágrafo 1º.

As empresas ficarão isentas de quaisquer ressarcimentos a título de perdas salariais referentes à aplicação da presente cláusula a seus empregados.

Parágrafo 2º

O empregado admitido após 1º de Janeiro de 2015, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de Janeiro de 2015.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de janeiro de 2014, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

Parágrafo 3º

As partes convenientes declaram que o acordo ora pactuado é resultado de transação livremente acordada em negociação e, por conseguinte, atende em seus efeitos todas e quaisquer obrigações salariais decorrentes da legislação vigente que obriga ou se vincula às empresas.

Parágrafo 4º

O índice de reajuste ora pactuado, contempla a inflação do período de Janeiro de 2014 a Dezembro de 2014-INPC= 6,23%

CLÁUSULA 5ª. - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes deste instrumento poderão ser pagas juntamente com os salários de julho/2015, sem qualquer ônus.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 6ª. – ADIANTAMENTO

As empresas poderão conceder a seus empregados, adiantamento de salários àqueles que assim optarem, nas seguintes condições:

- O adiantamento será de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena ou período correspondente.
- O pagamento deste adiantamento deverá ser efetuado até o 15º. (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO.

CLÁUSULA 7ª. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, INSS, acidentes de trabalho, o direito de receber salário igual ao do empregado substituto, enquanto durar a substituição.



Parágrafo Único

Aplica-se o disposto no "CAPUT" desta cláusula, na hipótese de substituição sucessiva, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 8ª. – HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras de seus empregados, na forma abaixo:

- a) - As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo;
- b) - As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo;
- c) - Não será considerada hora extra os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores á jornada de trabalho, **conforme Lei no. 10.243 de 19.6.2001.**

CLÁUSULA 9ª. ABONO SALARIAL/PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a título de Abono Salarial/PR, referentes ao ano de 2014, de acordo com seu número de empregados, os seguintes valores:

>Empresas com 01 a 30 empregados: R\$300,00 (Trezentos reais);

>Empresas com 31 a 60 empregados: R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais);

>Empresas com mais de 61 empregados: R\$430,00 (Quatrocentos e trinta reais);

Parágrafo 1º

O valor a ser distribuído será pago em duas vezes, 5º dia útil de agosto/2015 e 5º dia útil de setembro/2015.

Parágrafo 2º

O valor do Abono/PR, será proporcional ao tempo de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo trabalho, considerando o mês acima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º

Terão direito ao Abono/PR., mesmo que de forma proporcional, todos os empregados em efetivo exercício na data base 01/01/2015, como também os empregados aposentados e os afastados por doença profissional, que efetivamente trabalharam durante ano de 2014.

Parágrafo 4º

As empresas que não participaram do processo de votação das propostas para pagamento do Abono/PR., deverão efetuar o pagamento do mesmo.

CLÁUSULA 10ª – VALE TRANSPORTE

Conceder Vale transporte em cumprimento da Lei no. 7.418/85.

CLÁUSULA 11ª – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que ainda não possuem seguro de vida em grupo para seus empregados se comprometem a contratá-los de acordo com as suas condições econômicas em apólice global, negociando com os empregados a sua participação no referido custo do seguro direcionando com agenciador o SINDIPA visando baratear custos para categoria.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA 12ª. – CONTRA-CHEQUE/PAGAMENTO

As empresas discriminarão nos contracheques todos os proventos e descontos efetuados e o pagamento poderá ser realizado através da rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 13ª – REDUÇÃO DE JORNADA

Com o objetivo de evitar ou reduzir demissões será permitida, em caráter excepcional, a redução da jornada de trabalho, com a conseqüente redução de salário quando a empresa, por não ter volume suficiente de serviço em carteira, não puder fazer face às despesas com a folha de pagamentos e os seus encargos, conforme Lei no. 4923 – Artigo 2 de 23/12/1965.

PARÁGRAFO 1º

A redução se procederá por acordo formal e direto entre a empresa, seus empregados com anuência do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º

Para ter eficácia, a cláusula supra deverá ser acordada com a maioria dos empregados por ocasião da ocorrência do fato.

CLÁUSULA 14ª – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o montante destas não exceda o horário normal da semana.

PARÁGRAFO 1º.

Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, as empresas poderão prorrogar a jornada semanal normal, desde que nas semanas subsequentes ou antecedentes, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

PARÁGRAFO 2º.

As empresas e empregados poderão livremente acordar quanto à folga aos sábados, mediante acordo de compensação entre as partes, desde que respeitada a jornada semanal de trabalho previsto em lei.

PARÁGRAFO 3º.

Fica instituída a COMPENSAÇÃO DE JORNADA, formada por crédito e débito apurado da jornada convencional de trabalho, obedecendo aos critérios do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO 4º

Será lançada a título de hora de crédito do empregado, o total das horas trabalhadas excedentes a sua jornada convencional.

PARÁGRAFO 5º.

O critério de conversão face ao trabalho prestado além da jornada convencional do empregado, será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de compensação.

PARÁGRAFO 6º

As horas compensadas, não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e em qualquer outra verba salarial.

PARÁGRAFO 7º

As empresas fornecerão aos empregados, demonstrativo mensal do saldo devedor ou credor existente.

PARÁGRAFO 8º

O período referente à compensação deverá ser comunicado por escrito ao empregado com antecedência de 01 (um) dia.

PARÁGRAFO 9º

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a total compensação das horas de crédito ou débito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 10º

Fica proibida a compensação do saldo das horas extras efetuadas no período do aviso prévio.

PARÁGRAFO 11º

As horas extras realizadas aos Domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% de acréscimo.

PARÁGRAFO 12º

No caso da empresa aplicar o regime de turno ininterrupto, será pago somente o feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 15ª. – ADICIONAL DE FÉRIAS

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, como determina a lei.

CLÁUSULA 16ª. – LICENÇA POR MOTIVOS DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS

As empresas concederão aos seus empregados, licenças abonadas nos caso previstos em lei, especialmente:

Casamento -----	5 dias
Nascimento de filhos: -----	5 dias
Doação de sangue: -----	1 dia
Alistamento Militar: -----	1 dia
Falecimento: Pais e Cônjuges-----	5 dias
Avós: -----	3 dias
Irmãos: -----	2 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 17ª. - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES

As empresas se comprometem a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

CLÁUSULA 18ª – PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO

As empresas se obrigam a explicar e orientar todos os trabalhadores de como proceder para se protegerem e evitarem a contaminação.

UNIFORME

CLÁUSULA 19ª – UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 uniformes por ano a cada empregado, quando o uso deste for por elas exigido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLAÚSULA 20ª – AFASTAMENTO MÉDICO

O funcionário da empresa que se afastar do trabalho por motivo de saúde ou outros deverá apresentar o Atestado Médico até 3 (três) dias úteis após seu efetivo afastamento para ter direito a auferir o valor referente aos dias afastados, na falta de condições físicas de cumprir poderá ser feito por terceiros ou familiares.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTES E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLAÚSULA 21ª. – GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a observar e a aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e/ou com doença profissional, na conformidade do determinado em lei.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 22ª. – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PARÁGRAFO 1º.

As rescisões de Contrato de Trabalho terão obrigatoriamente que ser homologadas no Sindicato, nos prazos previstos em lei, quando as empresas do Setor Metal-mecânico deverão apresentar comprovante de Contribuição Sindical Patronal para rescisões de Contratos de Trabalho a serem homologadas no Sindicato.

PARÁGRAFO 2º.

As empresas do Setor Metal-mecânico deverão comprovar o pagamento das contribuições Sindicais Profissionais e Patronais da seguinte forma:

- a) As empresas enviarão ao SINDIPA, até o 5º. dia útil do mês em que foi efetuado o desconto da Contribuição SINDICAL PROFISSIONAL 2014, o comprovante de pagamento da mesma com relação nominal dos empregados, dos valores que deverão ser descontados no pagamento de março 2015 e pagas no decorrer deste ano.
- b) As empresas enviarão ao SINDIMIVA, até o 5º. dia útil do mês seguinte ao desconto da Contribuição Sindical Patronal 2015 que deverá ser paga até 31/01/2015 o comprovante de pagamento da mesma, sendo que, a forma de cálculo dos valores a serem pagos deverão obedecer a legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª – SAÚDE

As empresas manterão os convênios com farmácias nos municípios de Ipatinga e/ou Coronel Fabriciano para fornecimento de medicamentos a seus empregados, mediante a apresentação da receita médica e autorização da própria empresa, procedendo-se ao desconto em folha.

PARÁGRAFO 1º

As empresas se comprometem a estudar a celebração de convênio com o departamento médico/odontológico do SINDIPA para todos os funcionários contratados com atendimento extensivo aos dependentes, e a serem intermediadas entre o SINDIPA e seus trabalhadores objetivando plena liquidez dos serviços prestados pela entidade sindical prestadora dos serviços.

PARÁGRAFO 2º

As empresas que possuem Plano de Saúde próprio estarão livres para aplicar ou não esta cláusula.

 7



CLÁUSULA 24ª – EXAMES PERÍODICOS

As empresas se comprometem a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelo mesmo.

CLAUSULA 25ª – FUNCIONÁRIOS ESTUDANTES

O SINDIMIVA se compromete a firmar convênio com instituições de ensino proporcionando aos estudantes de curso superior e ou ensino médio descontos nas mensalidades escolares.

CLÁUSULA 26ª – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas filiadas ao Sindicato Patronal – SINDIMIVA se comprometem a firmar acordo com bancos oficiais no sentido de liberação de recursos sob título “Empréstimo Consignado”, para os trabalhadores das categorias convenientes, mediante anuência do SINDIPA via contrato junto aos referidos bancos.

CLÁUSULA 27ª – APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Informática de Ipatinga, Belo Oriente, Ipaba e Santana do Paraíso.

As empresas que fizerem Acordo em separado com o SINDIPA, não serão abrangidas pela presente Convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

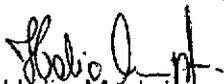
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 28ª. – JUIZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenientes na aplicação desta convenção.

E por estarem acordados, as partes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** a qual será levada a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

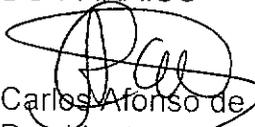
Ipatinga, 16 de julho de 2015.



Hélio Madalena Pinto

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET. INF IPA NELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAÍSO



Carlos Afonso de Carvalho

Presidente

SINDICATO INTERM. DAS IND. METAL. MEC. E MAT. ELET. DO VALE DO AÇO